

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

**Concessão Comum do Serviço de Transporte Público Coletivo de
Passageiros por Ônibus no Município de Curitiba**

ANEXO 2.06 - Diretrizes para a Garantia Pública

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Aos [.] dias do mês de [.] de [.] , pelo presente instrumento, de um lado:

MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-89, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Vitor Puppi, [nacionalidade, estado civil, profissão, Município de residência, CPF], ora denominado MUNICÍPIO DE CURITIBA;

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., sociedade de economia mista cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 6.155, 26 de junho de 1980, com sede na Avenida Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.060-090, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 75.076.836/0001-79, administradora do FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA – FUC, instituído nos termos da Lei Municipal nº 4.369, de 25 de setembro de 1972, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, pelo seu Presidente **Ogeny Pedro Maia Neto**, Brasileiro, divorciado, Engenheiro Mecânico, residente em Curitiba, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 810.194.189-87, e pelo Diretor de Mobilidade Urbana, **Sergio Luis de Oliveira**, Brasileiro, solteiro, Administrador, residente em Curitiba, inscrito no CPF sob o nº 662.842.529-00, com fundamento no artigo 10, *caput*, da Lei Municipal nº 4.369, de 25 de setembro de 1972, artigo 33, inciso III, da Lei Municipal nº 7.671, de 10 de junho de 1991, e artigo 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 12.597, de 17 de janeiro de 2008, ora denominada PODER CONCEDENTE e, quando mencionado em conjunto com o MUNICÍPIO DE CURITIBA, DEPOSITANTES;

[**RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA**], sociedade anônima, constituída e organizada de acordo com as leis brasileiras, com sede [.] , Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP [.] , inscrita no CNPJ sob o nº [.] , neste ato representada por [seu/sua(s)] representante(s), [Sr(a).] [.] , [nacionalidade, estado civil, profissão, Município de residência, CPF], na forma de seu ato constitutivo, ora denominada CONCESSIONÁRIA; e

De outro lado:

[**AGENTE DEPOSITÁRIO**], instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída e organizada de acordo com as leis brasileiras, com sede em [.] , Município de [.] , [Estado], CEP [.] , inscrita no CNPJ sob o nº [.] , neste ato representada por [seu/sua(s)] representante(s), [Sr(a).] [.] , [nacionalidade, estado civil, profissão, Município de residência, CPF], e Sr(a). [.] , [nacionalidade, estado civil, profissão, Município de residência, CPF], respectivamente, na forma de seu Estatuto Social, ora denominada AGENTE DEPOSITÁRIO;

Denominados, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGENTE DEPOSITÁRIO, em conjunto, como PARTES e, cada um, individualmente, como PARTE;

CONSIDERANDO QUE

A) A CONCESSIONÁRIA sagrou-se vencedora do LOTE OESTE na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026, destinada à outorga dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos para cada ESCOPO, conforme definidos na forma do CONTRATO e ANEXOS;

- B)** Os SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO são custeados pela REMUNERAÇÃO devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, custeada por recursos decorrentes da RECEITA TARIFÁRIA e dos SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS, e pela SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO a ser paga pelo PODER CONCEDENTE com fundamento nos artigos 6º-A e 14-A da Lei Municipal nº 12.587/2008, na forma prevista pelo CONTRATO;
- C)** Por força do CONTRATO, os DEPOSITANTES se comprometeram a oferecer à CONCESSIONÁRIA (i) os RECURSOS TARIFÁRIOS, como fonte de receita destinada exclusivamente ao pagamento de todos os valores devidos a título de REMUNERAÇÃO, em conformidade com o disposto pelo artigo 2º-A, *caput*, da Lei Municipal nº 4.369/1972, (ii) os RECURSOS GARANTIDOS, a fim de assegurar, em caso de inadimplemento, o integral pagamento de todos os valores devidos a título de REMUNERAÇÃO, e (iii) os RECURSOS DE SUBVENÇÃO; por meio de depósito em conta bancária especial vinculada de movimentação restrita, em conformidade com o disposto pela Lei Municipal nº 12.587/2008;
- D)** O MUNICÍPIO DE CURITIBA, com fundamento no artigo 11-A, inciso IV, e § 2º, da Lei Municipal nº 12.587/2008, autorizou a utilização da PARCELA GARANTIDA DAS RECEITAS PÚBLICAS disponível na CONTA CENTRALIZADORA para assegurar a manutenção dos RECURSOS GARANTIDOS, observada a vedação prevista pelo artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal;
- E)** Os DEPOSITANTES se comprometeram a (i) transferir, sempre que constatado inadimplemento do pagamento da REMUNERAÇÃO, parcela dos RECURSOS GARANTIDOS, no montante necessário para quitar o valor inadimplido, em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições indicados no CONTRATO; e (ii) assegurar o depósito dos RECURSOS TARIFÁRIOS e dos RECURSOS DE SUBVENÇÃO em conta vinculada especial de movimentação enquanto não ocorrem os marcos de pagamentos previstos no CONTRATO; e
- F)** O MUNICÍPIO DE CURITIBA, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA pretendem contratar o AGENTE DEPOSITÁRIO para prestar serviços de pagamento, custódia e administração dos RECURSOS TARIFÁRIOS, RECURSOS GARANTIDOS e RECURSOS DE SUBVENÇÃO, bem como a operacionalização das CONTAS BANCÁRIAS, nos termos do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que será regido pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Para os fins deste CONTRATO, os termos grafados em letras maiúsculas têm os significados a eles atribuídos por esta Cláusula:

AGENTE DEPOSITÁRIO	[Qualificação da Instituição Financeira], qualificada no preâmbulo deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS
ANEXO	Cada um dos documentos anexos ao CONTRATO, exceto quando se referirem expressamente ao EDITAL
CONCESSÃO	Delegação, sob o regime de concessão comum e em caráter de exclusividade, do provimento dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO nas linhas e itinerários descritos no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026, incluindo a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS estabelecidos para cada ESCOPO e a eventual exploração das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS
CONCESSIONÁRIA	Sociedade de Propósito Específico constituída pelo adjudicatário do LOTE OESTE na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026 para a assinatura e execução do CONTRATO, conforme definido no Preâmbulo deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ou CONCORRÊNCIA	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026, instaurada para a delegação do OBJETO DA CONCESSÃO
CONTA RECEITA TARIFÁRIA	Conta bancária especial vinculada na modalidade <i>escrow</i> , de titularidade do FUC, administrado pelo PODER CONCEDENTE, em que serão depositados os RECURSOS TARIFÁRIOS, a ser aberta junto ao AGENTE DEPOSITÁRIO e por ele gerida e administrada na forma deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS
CONTA SUBVENÇÃO	Conta bancária especial vinculada na modalidade <i>escrow</i> , de titularidade do FUC, administrado pelo PODER CONCEDENTE, em que serão depositados os RECURSOS DE SUBVENÇÃO, a ser aberta junto ao AGENTE DEPOSITÁRIO e por ele gerida e administrada na forma deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS
CONTA CENTRALIZADORA	Conta bancária especial vinculada na modalidade <i>Escrow</i> , de titularidade do MUNICÍPIO DE CURITIBA, em que serão depositados 60% (sessenta por cento) das RECEITAS PÚBLICAS, a ser aberta junto ao AGENTE DEPOSITÁRIO e por ele gerida e administrada na forma deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS
CONTA DA CONCESSIONÁRIA	Conta bancária de livre movimentação, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, conforme indicada no Apêndice 02 deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS
CONTA GARANTIA	Conta bancária especial vinculada na modalidade <i>escrow</i> , de titularidade do MUNICÍPIO DE CURITIBA, em que será depositada a PARCELA GARANTIDA DAS RECEITAS PÚBLICAS, a ser aberta junto ao AGENTE DEPOSITÁRIO

	e por ele gerida e administrada na forma deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS
CONTAS BANCÁRIAS	CONTA RECEITA TARIFÁRIA, CONTA CENTRALIZADORA, CONTA GARANTIA e CONTA SUBVENÇÃO, quando mencionadas em conjunto
CONTA ÚNICA DO MUNICÍPIO	Conta bancária de livre movimentação, de titularidade do MUNICÍPIO DE CURITIBA, conforme indicada no Apêndice 02 deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS
CONTRATO	Contrato de Concessão de Serviço Público nº [●]/[●], celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência do MUNICÍPIO DE CURITIBA, para a outorga dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO
CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS	Presente instrumento contratual, conforme definido no Preâmbulo
DEPOSITANTES	O MUNICÍPIO DE CURITIBA e o PODER CONCEDENTE, enquanto administrador do FUC, quando mencionados em conjunto
EDITAL	Instrumento convocatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026, incluindo os ANEXOS AO EDITAL
ESCOPO DA CONCESSÃO ou ESCOPO	Cada um dos grupos de bens e serviços que integram o objeto da CONCESSÃO, conforme definidos no CONTRATO
EVENTO DE INADIMPLEMENTO	Qualquer evento em que a CONCESSIONÁRIA constate o inadimplemento do PODER CONCEDENTE em relação ao pagamento da parcela que lhe cabe da REMUNERAÇÃO, configurado sempre que as respectivas faturas, aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, não sejam liquidadas na data de seu vencimento, no dia seguinte ao vencimento
FUC	FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA instituído nos termos da Lei Municipal nº 4.369, de 25 de setembro de 1972 e administrado pelo PODER CONCEDENTE para atender aos programas de equipamento urbano e de infraestrutura do MUNICÍPIO DE CURITIBA e promover os meios necessários à operação dos SERVIÇOS
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRIMEIRA LINHA	Instituição financeira brasileira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que não esteja em regime de administração especial temporária nem em processo de liquidação, que detenha classificação de risco (<i>rating</i>) mínima de BR AA+, de acordo com a agência de classificação <i>Standard & Poors</i>
INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS	Investimentos a serem executados pela CONCESSIONÁRIA com relação a cada ESCOPO DA CONCESSÃO e voltados à melhoria das condições do SIM, conforme previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO

IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE
NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO	Notificação, a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA ao AGENTE DEPOSITÁRIO, sempre que ocorrer um EVENTO DE INADIMPLEMENTO, na forma prevista neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS
NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO	Notificação, a ser enviada pelo PODER CONCEDENTE ao AGENTE DEPOSITÁRIO, na forma prevista neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, tendo por objetivo a liberação e transferência à CONCESSIONÁRIA de parte ou da totalidade dos RECURSOS TARIFÁRIOS disponíveis na CONTA RECEITA TARIFÁRIA, de acordo com o CONTRATO
NOTIFICAÇÃO DE SUBVENÇÃO	Notificação, a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA ao AGENTE DEPOSITÁRIO, na forma prevista neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, tendo por objetivo a liberação e transferência à CONCESSIONÁRIA de parte ou da totalidade dos RECURSOS DE SUBVENÇÃO disponíveis na CONTA SUBVENÇÃO, de acordo com o CONTRATO
ORDEM OFICIAL	Toda e qualquer ordem, decisão, liminar, sentença ou outra emitida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública com competência sobre os SERVIÇOS, bem como qualquer parcela do Poder Judiciário que tenha competência para emitir decisões que envolvam qualquer das PARTES, e que deva obrigatoriamente ser cumprida pela PARTE destinatária
PARCELA GARANTIDA DAS RECEITAS PÚBLICAS	Créditos decorrentes dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA e movimentados mensalmente para a CONTA GARANTIA, correspondentes a 18,99% (dezoito inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das RECEITAS PÚBLICAS, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 12.597/2008
PARTES	O MUNICÍPIO DE CURITIBA, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE DEPOSITÁRIO, quando mencionados em conjunto
PESSOAS AUTORIZADAS	Pessoas autorizadas a representar cada uma das PARTES, para fins do exercício das prerrogativas, direitos e obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, conforme estabelecidas pelo Apêndice 05
PODER CONCEDENTE	URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., conforme definido no Preâmbulo deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS
RECEITAS PÚBLICAS	Fluxo financeiro correspondente à integralidade dos valores efetivamente recebidos pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA de tempos em tempos, na CONTA CENTRALIZADORA, em virtude de transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM

RECURSOS DE SUBVENÇÃO	Recursos destinados à realização da SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTOS, os quais serão depositados e custodiados na CONTA SUBVENÇÃO até que sejam recebidas pelo AGENTE DEPOSITÁRIO uma ou mais NOTIFICAÇÕES DE SUBVENÇÃO
RECURSOS GARANTIDOS	Créditos decorrentes e mantidos na CONTA GARANTIA, a ser reposto sempre que necessário por recursos compreendidos pela PARCELA GARANTIDA DAS RECEITAS PÚBLICAS, nos termos previstos no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS
RECURSOS TARIFÁRIOS	Recursos destinados ao pagamento da REMUNERAÇÃO, os quais serão depositados e custodiados na CONTA RECEITA TARIFÁRIA até que sejam recebidas pelo AGENTE DEPOSITÁRIO uma ou mais NOTIFICAÇÕES DE PAGAMENTO
REMUNERAÇÃO	Montante a que a CONCESSIONÁRIA faz jus pela prestação dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO, na forma prevista pelo CONTRATO
SIM	Sistema Integrado de Mobilidade
SERVIÇOS	Serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus na Cidade de Curitiba, no âmbito do SIM
SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO ou SUBVENÇÃO	Montante de até R\$ 31.953.439,00 (trinta e um milhões e novecentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e trinta e nove reais), decorrente de dotação orçamentária do FUC, disponibilizado à CONCESSIONÁRIA exclusivamente para o custeio dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS especificamente vinculados às obrigações de implementação de ELETROPOSTOS, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO
TERMO DE ACEITE DE SUBVENÇÃO	Documento formal emitido pelo PODER CONCEDENTE após a verificação do cumprimento das condições previstas no CONTRATO para autorizar que o AGENTE DEPOSITÁRIO realize o pagamento da(s) parcelas de SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTOS devidas à CONCESSIONÁRIA

1.2 Integram o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS os seguintes apêndices:

- Apêndice 01: Remuneração do Agente Depositário
- Apêndice 02: Contas para Depósito dos Valores
- Apêndice 03: Endereços para Envio de Correspondência
- Apêndice 04: Modelo de Procuração
- Apêndice 05: Comunicações

- Apêndice 06: Dados das Contas Bancárias
- Apêndice 07: Modelo de Notificação ao Agente Financeiro da União

CLÁUSULA 2 NOMEAÇÃO DO AGENTE DEPOSITÁRIO

2.1 Pelo presente instrumento, os DEPOSITANTES nomeiam e constituem o AGENTE DEPOSITÁRIO e este desde já aceita essa nomeação, como seu mandatário, outorgando-lhe suficientes poderes para atuar como fiel depositário dos valores a serem depositados nas CONTAS BANCÁRIAS, obrigando-se o AGENTE DEPOSITÁRIO a cumprir todos os termos e condições previstos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

2.1.1 Os DEPOSITANTES, durante a vigência deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, renunciam expressamente, de forma irrevogável, irretroatável e incondicional, à prática de quaisquer atos que resultem em movimentação dos valores constantes das CONTAS BANCÁRIAS.

2.1.2 No cumprimento dos poderes que lhe foram outorgados, o AGENTE DEPOSITÁRIO obriga-se a respeitar a legislação aplicável, empregando a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

2.2 Ato contínuo à celebração deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS pelas PARTES, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá providenciar a abertura de contas especiais, do tipo *escrow*, de movimentação restrita a ser realizada exclusivamente pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, nos termos deste e exclusivamente vinculada a este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, com as seguintes especificações:

- i. A CONTA CENTRALIZADORA, de titularidade do MUNICÍPIO DE CURITIBA, caracterizada como 1 (uma) conta bancária especial na qual serão depositados 60% (sessenta por cento) das RECEITAS PÚBLICAS e efetuadas as respectivas movimentações da PARCELA GARANTIDA DAS RECEITAS PÚBLICAS à CONTA GARANTIA, estritamente na medida prevista neste instrumento;
- ii. A CONTA GARANTIA, de titularidade do MUNICÍPIO DE CURITIBA, caracterizada como 1 (uma) conta bancária especial na qual será depositada a PARCELA GARANTIDA DAS RECEITAS PÚBLICAS e efetuadas as respectivas movimentações dos RECURSOS GARANTIDOS;
- iii. A CONTA SUBVENÇÃO, de titularidade do FUC, administrado pelo PODER CONCEDENTE, caracterizada como 1 (uma) conta bancária especial na qual serão depositados os RECURSOS DE SUBVENÇÃO e efetuadas as respectivas movimentações; e
- iv. A CONTA RECEITA TARIFÁRIA, de titularidade do FUC, administrado pelo PODER CONCEDENTE, caracterizada como 1 (uma) conta bancária especial na qual serão depositados os RECURSOS TARIFÁRIOS e efetuadas as respectivas movimentações.

2.2.1 O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá manter abertas a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA GARANTIA e a CONTA RECEITA TARIFÁRIA durante toda a vigência do CONTRATO.

2.2.2 O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá manter aberta a CONTA SUBVENÇÃO até que a integralidade das parcelas de SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO previstas no CONTRATO tenha sido paga à CONCESSIONÁRIA.

2.3 As CONTAS BANCÁRIAS serão movimentadas única e exclusivamente pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, na forma deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

2.3.1 Os DEPOSITANTES autorizam o AGENTE DEPOSITÁRIO a processar nas CONTAS BANCÁRIAS os débitos ou créditos de todas as importâncias a serem pagas ou recebidas na forma do CONTRATO, incluindo as despesas ordinárias incorridas no cumprimento das atribuições conferidas ao AGENTE DEPOSITÁRIO por força deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

2.4 Os DEPOSITANTES, por este ato, conferem ao AGENTE DEPOSITÁRIO plenos poderes para administrar e gerir os recursos depositados nas CONTAS BANCÁRIAS e fazer as transferências devidas para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA ou outras indicadas em estrita conformidade com o previsto neste instrumento.

2.5 Em razão dos poderes ora conferidos, o AGENTE DEPOSITÁRIO fica, por meio deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, autorizado a movimentar recursos das CONTAS BANCÁRIAS estritamente de acordo com o presente instrumento, sem que qualquer ordem, instrução ou formalidade adicional venha a ser necessária, salvo se prevista neste instrumento.

2.5.1 Em decorrência do disposto na Subcláusula 2.5 acima, as PARTES concordam que, durante a vigência deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, os recursos depositados nas CONTAS BANCÁRIAS não poderão ser utilizados para outro fim que não o previsto neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, independentemente de qualquer notificação por parte da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou do MUNICÍPIO DE CURITIBA em sentido contrário, sob pena de responsabilização do AGENTE DEPOSITÁRIO por descumprimento dos termos e condições deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis na forma da legislação aplicável.

2.5.2 As PARTES desde já concordam que a outorga de poderes realizada para os fins desta Subcláusula 2.5 acima é condição para a realização de outros negócios jurídicos dos quais a CONCESSIONÁRIA é ou será parte, de forma que, nos termos do artigo 684 do Código Civil, não poderá haver a revogação total ou parcial de tal outorga enquanto o presente CONTRATO estiver em vigor e for eficaz.

CLÁUSULA 3 MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA

3.1 O montante correspondente a 60% (sessenta por cento) das RECEITAS PÚBLICAS depositado na CONTA CENTRALIZADORA será movimentado pelo AGENTE DEPOSITÁRIO na forma da presente Cláusula.

3.2 O AGENTE DEPOSITÁRIO transferirá, mensalmente:

- i. 18,99% (dezoito inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do saldo disponível na CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA GARANTIA, correspondente à PARCELA GARANTIDA DAS RECEITAS PÚBLICAS; e
- ii. Saldo disponível na CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA ÚNICA DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 4 MOVIMENTAÇÃO DA CONTA GARANTIA

4.1 A CONTA GARANTIA deverá receber e manter os recursos transferidos pelo AGENTE DEPOSITÁRIO nos termos do inciso i do Item 3.2 acima.

4.1.1 Os recursos depositados na CONTA GARANTIA poderão ser movimentados nas hipóteses previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

4.2 Exceto quando houver um EVENTO DE INADIMPLEMENTO pendente de atendimento pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, conforme hipóteses previstas na Cláusula 4.3.5 abaixo, o AGENTE DEPOSITÁRIO transferirá todo e qualquer recurso depositado na CONTA GARANTIA para a CONTA ÚNICA DO MUNICÍPIO.

4.3 A CONCESSIONÁRIA poderá enviar ao AGENTE DEPOSITÁRIO uma NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO sempre que ocorrer um EVENTO DE INADIMPLEMENTO, informando em cada caso o montante devido pelo PODER CONCEDENTE.

4.3.1 A NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO deverá ser acompanhada de atestação de EVENTO DE INADIMPLEMENTO, da qual deverá constar, necessariamente, o montante em débito pelo PODER CONCEDENTE.

4.3.2 Na hipótese de recebimento de uma NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, deverá o AGENTE DEPOSITÁRIO transferir para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA ou outro indicada pela CONCESSIONÁRIA, até o limite necessário para quitação de todos os valores devidos nos termos da mencionada NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, todo e qualquer recurso disponível ou a ser depositado na CONTA GARANTIA.

4.3.3 Não caberá ao AGENTE DEPOSITÁRIO realizar a análise de quaisquer questões de ordem técnica relativas à execução da NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, cumprindo-lhe exclusivamente a liquidação do valor devido pelo PODER CONCEDENTE, conforme indicado na NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO.

4.3.4 A transferência dos RECURSOS GARANTIDOS à CONTA DA CONCESSIONÁRIA na ocasião de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO será realizada de forma direta e imediata pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, sem a necessidade de qualquer ato ou aprovação adicional pelos DEPOSITANTES, salvo se o AGENTE DEPOSITÁRIO receber notificação em sentido contrário por parte dos DEPOSITANTES, devendo, neste caso, comunicar à CONCESSIONÁRIA acerca do recebimento da notificação enviada.

4.3.5 Cada NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO será considerada integralmente atendida pelo AGENTE DEPOSITÁRIO somente nas seguintes hipóteses:

- i. Se forem transferidos à CONTA DA CONCESSIONÁRIA os RECURSOS GARANTIDOS correspondentes à totalidade do montante devido pelo PODER CONCEDENTE, conforme constante na respectiva NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, ou
- ii. se a CONCESSIONÁRIA expressamente notificar o AGENTE DEPOSITÁRIO de que o respectivo EVENTO DE INADIMPLEMENTO foi resolvido pelo PODER CONCEDENTE.

4.3.6 Para todos os efeitos deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, o atendimento a uma NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO implicará a resolução do respectivo EVENTO DE INADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA 5 MOVIMENTAÇÃO DA CONTA SUBVENÇÃO

5.1 A CONTA SUBVENÇÃO deverá receber e manter os RECURSOS DE SUBVENÇÃO.

5.2 O PODER CONCEDENTE depositará na CONTA SUBVENÇÃO os RECURSOS DE SUBVENÇÃO.

5.3 Os recursos depositados na CONTA SUBVENÇÃO serão transferidos pelo AGENTE DEPOSITÁRIO à CONTA DA CONCESSIONÁRIA ou a seus respectivos fornecedores, quando expressamente indicados por escrito ao AGENTE DEPOSITÁRIO, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento de uma NOTIFICAÇÃO DE SUBVENÇÃO emitida pela CONCESSIONÁRIA.

5.3.1 A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao AGENTE DEPOSITÁRIO NOTIFICAÇÃO DE SUBVENÇÃO sempre que for dada a atestação de cumprimento e aceite pelo PODER CONCEDENTE das obrigações da CONCESSIONÁRIA de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO, requerendo a liberação da parcela respectiva dos RECURSOS DE SUBVENÇÃO.

5.4 Cada NOTIFICAÇÃO DE SUBVENÇÃO deverá ser instruída com um TERMO DE ACEITE DE SUBVENÇÃO, bem como deverá constar o valor do montante a ser transferido em cada parcela da SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO.

5.5 Não caberá ao AGENTE DEPOSITÁRIO realizar a análise de quaisquer questões de ordem técnica relativas à execução da NOTIFICAÇÃO DE SUBVENÇÃO, cumprindo-lhe exclusivamente a liberação do valor devido pelo PODER CONCEDENTE, conforme indicado na NOTIFICAÇÃO DE SUBVENÇÃO.

5.6 A transferência dos RECURSOS DE SUBVENÇÃO à CONTA DA CONCESSIONÁRIA será realizada de forma direta e imediata pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, sem a necessidade de qualquer ato ou aprovação adicional pelos DEPOSITANTES, salvo se o AGENTE DEPOSITÁRIO receber notificação em sentido contrário por parte dos DEPOSITANTES, devendo, neste caso, comunicar à CONCESSIONÁRIA acerca do recebimento da notificação enviada.

CLÁUSULA 6 MOVIMENTAÇÃO DA CONTA RECEITA TARIFÁRIA

- 6.1 A CONTA RECEITA TARIFÁRIA deverá receber e manter os RECURSOS TARIFÁRIOS.
- 6.2 O PODER CONCEDENTE receberá e/ou depositará na CONTA RECEITA TARIFÁRIA os RECURSOS TARIFÁRIOS.
- 6.3 Os recursos depositados na CONTA RECEITA TARIFÁRIA serão transferidos pelo AGENTE DEPOSITÁRIO à CONTA DA CONCESSIONÁRIA, quando expressamente indicados por escrito ao AGENTE DEPOSITÁRIO, na mesma data de recebimento de uma NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO emitida pelo PODER CONCEDENTE.
- 6.3.1 O PODER CONCEDENTE encaminhará ao AGENTE DEPOSITÁRIO NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO após aprovar a respectiva fatura, para pagamento, com periodicidade D+0, da correspondente parcela da REMUNERAÇÃO que cabe à CONCESSIONÁRIA mediante os RECURSOS TARIFÁRIOS, conforme disciplinado no CONTRATO.
- 6.4 Cada NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO deverá ser instruída com o valor do montante de RECURSOS TARIFÁRIOS a ser transferido à CONCESSIONÁRIA.
- 6.5 Não caberá ao AGENTE DEPOSITÁRIO realizar a análise de quaisquer questões de ordem técnica relativas à execução da NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO, cumprindo-lhe exclusivamente a liberação do valor devido pelo PODER CONCEDENTE, conforme indicado na NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO.
- 6.6 A transferência dos RECURSOS TARIFÁRIOS à CONTA DA CONCESSIONÁRIA será realizada de forma direta e imediata pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, sem a necessidade de qualquer ato ou aprovação adicional pelos DEPOSITANTES, salvo se o AGENTE DEPOSITÁRIO receber notificação em sentido contrário por parte dos DEPOSITANTES, devendo, neste caso, comunicar à CONCESSIONÁRIA acerca do recebimento da notificação enviada.

CLÁUSULA 7 OBRIGAÇÕES DO AGENTE DEPOSITÁRIO

- 7.1 O presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS envolve a prestação dos seguintes serviços pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento:
- i. Gestão da CONTA CENTRALIZADORA, abrangendo, dentre outras atividades, as seguintes: (a) acolhimento e controle dos valores das RECEITAS PÚBLICAS depositadas; (b) realização e controle das transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA GARANTIA e para a CONTA ÚNICA DO MUNICÍPIO, de acordo com as regras de movimentação estabelecidas pela Cláusula CLÁUSULA 3, acima;
 - ii. gestão da CONTA GARANTIA, abrangendo, dentre outras atividades, as seguintes: (a) acolhimento e controle dos valores dos RECURSOS GARANTIDOS depositados; (b) realização e controle das transferências de recursos da CONTA GARANTIA para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA e para a CONTA ÚNICA DO

MUNICÍPIO, de acordo com as regras de movimentação da CONTA GARANTIA estabelecidas pela CLÁUSULA 4, acima;

- iii. gestão da CONTA SUBVENÇÃO, abrangendo, dentre outras atividades, as seguintes: (a) acolhimento e controle dos valores dos RECURSOS DE SUBVENÇÃO PÚBLICOS depositados; (b) realização e controle das transferências de recursos da CONTA SUBVENÇÃO para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA, de acordo com as regras de movimentação da CONTA SUBVENÇÃO estabelecidas pela CLÁUSULA 5, acima;
- iv. gestão da CONTA RECEITA TARIFÁRIA, abrangendo, dentre outras atividades, as seguintes: (a) acolhimento e controle dos valores dos RECURSOS TARIFÁRIOS depositados; (b) realização e controle das transferências de recursos da CONTA RECEITA TARIFÁRIA para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA, de acordo com as regras de movimentação da CONTA RECEITA TARIFÁRIA estabelecidas pela CLÁUSULA 6, acima; e
- v. outros serviços financeiros correlatos.

7.1.1 Constituem obrigações operacionais do AGENTE DEPOSITÁRIO, sem prejuízo de outras previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, as seguintes:

- i. abrir e movimentar as CONTAS BANCÁRIAS de acordo com as disposições deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- ii. operacionalizar, manter e movimentar os recursos depositados nas CONTAS BANCÁRIAS, nos termos deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- iii. realizar eventuais retenções devidas, conforme disposto neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- iv. reportar imediatamente aos DEPOSITANTES e à CONCESSIONÁRIA quaisquer notificações, judiciais ou não, que possam comprometer ou afetar os recursos das CONTAS BANCÁRIAS, inclusive penhora judicial online;
- v. arquivar e manter registros de movimentação das CONTAS BANCÁRIAS por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, observadas as hipóteses em que a legislação exigir prazo superior;
- vi. emitir relatórios e prestar informações nos termos da Subcláusula 7.2;
- vii. disponibilizar aos DEPOSITANTES e à CONCESSIONÁRIA acesso online aos extratos das CONTAS BANCÁRIAS;
- viii. prestar outras informações sobre as CONTAS BANCÁRIAS e sobre os desembolsos aos DEPOSITANTES, se por estes requisitadas;
- ix. não oferecer empecilhos à atuação de empresas de auditoria, desde que autorizadas a atuar pelos DEPOSITANTES, conforme o caso, facultando-lhes acesso a quaisquer documentos relacionados aos serviços prestados no âmbito deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

- x. declarar às autoridades tributárias competentes todos os rendimentos obtidos nos termos deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, bem como fornecer toda e qualquer informação exigida por lei; e
- xi. desempenhar atividades acessórias que sejam eventualmente pactuadas.

7.1.2 O AGENTE DEPOSITÁRIO somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo das CONTAS BANCÁRIAS, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade, se a instrução estiver de acordo com os termos e condições deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

7.2 O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá emitir relatório mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês, contendo informações a respeito de toda e qualquer movimentação das CONTAS BANCÁRIAS no mês anterior, incluindo, sem limitação, transferências realizadas para a CONCESSIONÁRIA, rendimentos das aplicações financeiras, eventual ingresso de recursos, dentre outras.

7.2.1 Outros relatórios, com periodicidades distintas e relacionados ao cumprimento das atividades descritas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, poderão ser solicitados pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, sendo enviada cópia para as demais PARTES, conforme estas julguem necessário, por meio de notificação escrita que contenha a descrição precisa das informações a serem reunidas no relatório solicitado.

7.2.2 O teor e o formato dos relatórios a serem enviados pelo AGENTE DEPOSITÁRIO para qualquer das PARTES, com cópia às demais, sejam aqueles previstos nesta cláusula ou outros disciplinados nas demais cláusulas deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, serão definidos de comum acordo entre o AGENTE DEPOSITÁRIO, de um lado, e os DEPOSITANTES, de outro lado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

7.3 O AGENTE DEPOSITÁRIO deve informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do seu conhecimento, sobre o descumprimento, pelos DEPOSITANTES, de suas obrigações estabelecidas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

7.4 Caso o AGENTE DEPOSITÁRIO receba qualquer ORDEM OFICIAL que afete ou possa afetar os recursos ou a gestão das CONTAS BANCÁRIAS, deverá enviar à autoridade que a expediu, em no máximo 1 (um) dia útil, comunicado em que esclareça serem as CONTAS BANCÁRIAS de titularidade do MUNICÍPIO DE CURITIBA ou do FUC, conforme o caso.

7.4.1 O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá prestar outras informações, caso requeridas pela autoridade emissora da ORDEM OFICIAL, e será autorizado a cumprir a ORDEM OFICIAL da forma que julgue adequado, não sendo responsabilizado, perante qualquer das PARTES ou perante qualquer pessoa ou entidade, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada ou, de outra forma, determinado como não tendo força ou efeito legal.

7.4.2 A prestação de informações na forma prevista na Subcláusula 7.4 não impedirá que os DEPOSITANTES ou a CONCESSIONÁRIA tomem medidas próprias para proteger os recursos e a liquidez das CONTAS BANCÁRIAS, de modo que o AGENTE

DEPOSITÁRIO os deverá cientificar do inteiro teor da ORDEM OFICIAL imediatamente, bem como de toda e qualquer medida que venha a tomar.

CLÁUSULA 8 OBRIGAÇÕES DOS DEPOSITANTES

8.1 Constituem obrigações dos DEPOSITANTES, dentre outras previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, conforme o caso, as seguintes:

- i. outorgar os poderes necessários e suficientes para que o AGENTE DEPOSITÁRIO possa desempenhar suas atividades de forma autônoma, em estrita consonância com o admitido pela legislação do setor e com as disposições deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- ii. não oferecer qualquer tipo de embaraço à movimentação e gestão das CONTAS BANCÁRIAS pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, desde que efetuada nos termos deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- iii. informar ao AGENTE DEPOSITÁRIO com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sobre a atuação de empresas de auditoria em relação às atividades objeto deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; e
- iv. fazer publicar regularmente na internet dados e informações relativos às movimentações das CONTAS BANCÁRIAS para garantir completa transparência na gestão financeira dos RECURSOS TARIFÁRIOS, dos RECURSOS GARANTIDOS e dos RECURSOS DE SUBVENÇÃO.

8.2 Em até 4 (quatro) dias úteis contados da celebração deste instrumento, o MUNICÍPIO DE CURITIBA deverá notificar a instruir o agente financeiro da União Federal responsável pela transferência das RECEITAS PÚBLICAS ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, nos termos do modelo de notificação indicado no Apêndice 07 deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, necessariamente com cópia para as demais PARTES, para que 60% (sessenta por cento) das RECEITAS PÚBLICAS passem a ser transferidos à CONTA CENTRALIZADORA, integralmente e sempre que recebidos, com periodicidade D+0, até o término da vigência deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

8.2.1 A notificação a que se refere a Subcláusula 8.2 acima deverá incluir a previsão de que as instruções nela contidas somente poderão ser revogadas ou alteradas mediante a expressa concordância e anuência da CONCESSIONÁRIA.

8.3 O MUNICÍPIO DE CURITIBA, neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, confere poderes à CONCESSIONÁRIA para, em nome do MUNICÍPIO DE CURITIBA, praticar todos os atos necessários para notificar e instruir a instituição financeira responsável pelo pagamento ao MUNICÍPIO DE CURITIBA das RECEITAS PÚBLICAS, conforme Subcláusula 8.2 acima, observados os termos e condições dispostos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA 9 REMUNERAÇÃO DO AGENTE DEPOSITÁRIO

9.1 O AGENTE DEPOSITÁRIO fará jus a uma remuneração mensal pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, a ser paga conforme disposto no Apêndice 01.

9.1.1 A remuneração devida ao AGENTE DEPOSITÁRIO será reajustada a cada período de 12 (doze) meses com base na variação integral do IPCA, divulgado pelo IBGE, no referido período, ou com base na variação de outro índice econômico que venha a substituí-lo.

9.1.2 Despesas excepcionais incorridas pelo AGENTE DEPOSITÁRIO na gestão das CONTAS BANCÁRIAS serão reembolsadas pela PARTE que lhes tiver dado causa, por dolo ou culpa. Caso a despesa excepcional tenha sido causada por terceiro, caberá ao PODER CONCEDENTE o seu reembolso. Para fins de ressarcimento, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá apresentar à PARTE responsável a documentação comprobatória pertinente, instruindo o pedido de reembolso de modo a viabilizar a verificação da natureza da despesa, sua razoabilidade e a imputação da responsabilidade nos termos deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA 10 RESPONSABILIDADE DO AGENTE DEPOSITÁRIO

10.1 Os deveres e responsabilidades do AGENTE DEPOSITÁRIO estarão limitados aos termos deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, sendo certo que a remuneração do AGENTE DEPOSITÁRIO somente poderá ser alterada por meio de instrumento escrito celebrado por todas as PARTES, com a correspondente alteração do Apêndice 01.

10.1.1 Em nenhuma hipótese as PARTES poderão responsabilizar o AGENTE DEPOSITÁRIO ou qualquer de seus diretores, administradores ou funcionários por quaisquer prejuízos sofridos em decorrência de o AGENTE DEPOSITÁRIO ou qualquer de seus administradores ou funcionários terem observado ou cumprido quaisquer dos termos e condições previstos neste instrumento, considerados pelo AGENTE DEPOSITÁRIO como sendo autênticos, salvo no caso de negligência ou omissão do AGENTE DEPOSITÁRIO.

10.2 O AGENTE DEPOSITÁRIO, neste ato, declara e garante às PARTES que:

- i. é uma instituição financeira devidamente constituída, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como detém todas as aprovações societárias, licenças e permissões necessárias com relação a seus ativos e para condução dos negócios em que atualmente está envolvida;
- ii. detém plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, cumprir as obrigações ora assumidas, tendo praticado todos os atos societários necessários para a celebração deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- iii. não tem conhecimento de qualquer conflito de interesses em celebrar o presente CONTRATO que possa afetar sua imparcialidade no desenvolvimento de suas funções como AGENTE DEPOSITÁRIO;

- iv. possui ciência e conhecimento de todos os termos e obrigações referentes a sua atuação como AGENTE DEPOSITÁRIO, conforme especificados neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; e
- v. empregará, no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, o mesmo cuidado e zelo que dedica aos seus próprios negócios, sob pena de, comprovada sua culpa ou dolo, ter de indenizar o MUNICÍPIO DE CURITIBA, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA pelos prejuízos comprovadamente sofridos.

CLÁUSULA 11 SIGILO BANCÁRIO

- 11.1 Os DEPOSITANTES autorizam o AGENTE DEPOSITÁRIO a fornecer aos representantes legais da CONCESSIONÁRIA, ou às PESSOAS AUTORIZADAS, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da CONTAS BANCÁRIAS, incluindo investimentos a elas atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, § 3º, artigo 1º, da Lei Complementar Federal nº 105/2001.
- 11.2 Em função da vinculação deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ao CONTRATO e aos SERVIÇOS, os dados e informações atinentes a este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS somente serão protegidos por qualquer forma de sigilo ou confidencialidade na forma da legislação aplicável ao setor financeiro e às atividades bancárias.

CLÁUSULA 12 INVESTIMENTOS AUTORIZADOS

- 12.1 As PARTES concordam que os recursos disponíveis na CONTA GARANTIA ou na CONTA SUBVENÇÃO poderão ser investidos em (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados, com liquidez compatível com as obrigações de transferências previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; ou (ii) cotas de fundos de investimento, com liquidez compatível com as obrigações de transferências previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, cuja política de investimento admita a alocação de recursos exclusivamente em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados e apenas admita a realização de operações com derivativos para a proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.
 - 12.1.1 Os resgates de aplicações financeiras deverão ser, em qualquer caso, creditados na CONTA GARANTIA ou na CONTA SUBVENÇÃO de que se originaram os recursos investidos, acrescendo-os aos respectivos saldos.
- 12.2 Todo e qualquer rendimento obtido com os investimentos realizados com os valores depositados na CONTA GARANTIA ou na CONTA SUBVENÇÃO deverá ser acrescido ao saldo da respectiva conta bancária de origem e transferido de acordo com as disposições previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 13 NOTIFICAÇÕES

13.1 As notificações, comunicações, citações e intimações a serem enviadas entre as PARTES a respeito das obrigações pactuadas no âmbito deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deverão ser processadas por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico com aviso de recebimento, para os endereços constantes do Apêndice 03.

13.1.1 As notificações e comunicações efetuadas de acordo com a Subcláusula 13.1 serão consideradas recebidas na data do comprovante de entrega de correspondência ou correio eletrônico.

13.1.2 As PARTES deverão comunicar imediatamente alteração dos dados indicados no Apêndice 03, sob pena de reputarem-se válidas eventuais comunicações, citações, intimações ou notificações feitas para o endereço ou número anterior.

13.1.3 As PARTES concordam com a utilização de métodos eletrônicos para envio de relatórios emitidos pelo AGENTE DEPOSITÁRIO nos termos da Subcláusula 7.2. Todos os documentos e informações a serem transmitidos mediante métodos eletrônicos deverão seguir formatos e padrões previamente acordados entre as PARTES, de forma a garantir a segurança, a utilidade e a veracidade dos documentos e informações.

CLÁUSULA 14 VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 Este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS entra em vigor na data de sua celebração e permanecerá vigente até a extinção do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de renúncia, destituição e rescisão descritas nos itens abaixo.

14.1.1 A CONCESSIONÁRIA e os DEPOSITANTES concordam, desde já, que o efetivo encerramento das CONTAS BANCÁRIAS está condicionado ao envio de notificação pela CONCESSIONÁRIA ao AGENTE DEPOSITÁRIO.

14.1.2 A CONCESSIONÁRIA e os DEPOSITANTES concordam, desde já, que enquanto o AGENTE DEPOSITÁRIO não for devidamente notificado do final da vigência do CONTRATO, este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS permanecerá vigente e a remuneração prevista no Apêndice 01 continuará devida e cobrada.

14.2 Este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS é celebrado de maneira irrevogável pelas PARTES, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e somente poderá ser extinto pelas PARTES nas hipóteses previstas contratualmente, observadas, em especial a legislação civil.

14.3 O AGENTE DEPOSITÁRIO poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato aqui conferido, mediante envio de aviso prévio e por escrito aos DEPOSITANTES e à CONCESSIONÁRIA com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

14.3.1 Na hipótese de renúncia do AGENTE DEPOSITÁRIO, os DEPOSITANTES deverão indicar, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação de renúncia e por aviso escrito dirigido ao AGENTE DEPOSITÁRIO, um sucessor para

substituí-lo que seja uma INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRIMEIRA LINHA, com o qual deverá ser celebrado instrumento que atenda ao CONTRATO.

- 14.4 Os DEPOSITANTES poderão, mediante a anuência prévia da CONCESSIONÁRIA, a qualquer momento, destituir o AGENTE DEPOSITÁRIO, desde que mediante o envio de aviso prévio por escrito com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência, informando sobre a sua destituição, a data a partir da qual a destituição surtirá efeitos, bem como sobre o sucessor do AGENTE DEPOSITÁRIO em suas funções.

14.4.1 A destituição do AGENTE DEPOSITÁRIO poderá ocorrer desde que (i) o substituto do AGENTE DEPOSITÁRIO seja uma INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRIMEIRA LINHA; (ii) o instrumento firmado com o substituto do AGENTE DEPOSITÁRIO observe os termos e condições previstos pelo CONTRATO; e (iii) não haja solução de continuidade dos serviços prestados pelo AGENTE DEPOSITÁRIO no âmbito do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

- 14.5 Nas hipóteses de renúncia ou destituição, fica o AGENTE DEPOSITÁRIO autorizado a reter o valor equivalente a qualquer quantia que lhe seja devida e exigível nos termos do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, conforme o caso, e desde que devidamente comprovados.

- 14.6 A renúncia ou destituição do AGENTE DEPOSITÁRIO sem que tenha sido firmado sucessor ao presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS entre os DEPOSITANTES e a CONCESSIONÁRIA e um substituto ao AGENTE DEPOSITÁRIO em nenhuma hipótese liberará o AGENTE DEPOSITÁRIO de manter em depósito nas CONTAS BANCÁRIAS as RECEITAS PÚBLICAS, os RECURSOS GARANTIDOS, os RECURSOS DE SUBVENÇÃO e os RECURSOS TARIFÁRIOS, bem como de realizar a gestão destes valores em estrita conformidade com este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

- 14.7 Este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS poderá ser rescindido por qualquer das PARTES, independentemente de aviso prévio:

- i. se qualquer das PARTES descumprir quaisquer de suas obrigações que sejam essenciais à preservação das avenças contidas neste instrumento e tal descumprimento não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da PARTE afetada; e
- ii. se for decretada intervenção ou liquidação extrajudicial ou regime de administração especial temporária (RAET) do AGENTE DEPOSITÁRIO.

14.7.1 Nas hipóteses previstas pela Subcláusula 14.7, os recursos das CONTAS BANCÁRIAS deverão ser transferidos ao substituto do AGENTE DEPOSITÁRIO designado pelos DEPOSITANTES, que seja INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRIMEIRA LINHA e com o qual seja celebrado instrumento para gestão de CONTAS BANCÁRIAS que atenda ao CONTRATO.

14.8 A rescisão do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS não liberará o AGENTE DEPOSITÁRIO de suas atribuições nos termos deste instrumento até que seja firmado novo CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS entre o PODER CONCEDENTE e o substituto do AGENTE DEPOSITÁRIO.

14.9 Em nenhuma circunstância, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá ser responsabilizado:

- i. por agir de acordo com qualquer instrução, aviso, demanda, notificação ou documento das PARTES contratantes, emitidos nos termos deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; ou
- ii. por quaisquer perdas e danos indiretos e lucros cessantes, salvo se decorrentes de dolo ou culpa do AGENTE DEPOSITÁRIO.

CLÁUSULA 15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O AGENTE DEPOSITÁRIO terá exclusividade para prestar os serviços descritos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS durante sua vigência.

15.2 Qualquer disposição deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia, devendo as PARTES entabular de comum acordo disposição substituta àquela considerada inexecutável.

15.3 Qualquer atraso ou renúncia das PARTES em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou novação. Os direitos e ações previstos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstas em lei.

15.4 Este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.5 Este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado por todas as PARTES, e nenhuma renúncia aos termos deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS terá efeito salvo se feita por escrito e assinada pela PARTE interessada.

15.6 Para os fins do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, as PARTES poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações assumidas por qualquer das PARTES, conforme estabelecido pelo Código de Processo Civil.

15.7 Nenhuma das PARTES poderá ceder este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, nem as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito de todas as PARTES.

15.8 Fica previamente autorizada a cessão dos direitos da CONCESSIONÁRIA decorrentes deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, para seus respectivos financiadores, conforme disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

15.9 Nenhuma das PARTES poderá usar da marca registrada, logomarca ou nome comercial da outra como referência sem o consentimento expresso e por escrito desta última.

Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

15.10 Qualquer data prevista neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que ocorra em dia não útil fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA 16 FORO

16.1 Fica desde já eleito o foro competente da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, como foro judicial competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios emergentes deste instrumento.

Assim, as PARTES assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo cada uma delas considerada 1 (uma) via original.

Curitiba, [•] de [•] de 202[•].

Página de assinaturas do Contrato de Administração de Contas:

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Poder Concedente

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Denominação social da SPE]

Concessionária

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[AGENTE DEPOSITÁRIO]

Agente Depositário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

APÊNDICE 01

REMUNERAÇÃO DO AGENTE DEPOSITÁRIO

APÊNDICE 02

CONTAS PARA DEPÓSITO DE VALORES

CONTA ÚNICA DO MUNICÍPIO

Banco	Agência	Conta corrente	Titular	CNPJ

CONTA CENTRALIZADORA

Banco	Agência	Conta corrente	Titular	CNPJ

CONTA DA CONCESSIONÁRIA

Banco	Agência	Conta corrente	Titular	CNPJ

APÊNDICE 03

ENDEREÇOS PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA

Para o MUNICÍPIO DE CURITIBA:

A/C Sr.(a) [•], [endereço eletrônico]

[•]

Para o PODER CONCEDENTE:

A/C Sr.(a) [•], [endereço eletrônico]

[•]

Para o AGENTE DEPOSITÁRIO:

A/C Sr.(a) [•], [endereço eletrônico]

[•]

Para a CONCESSIONÁRIA:

A/C Sr.(a) [•], [endereço eletrônico]

[•]

APÊNDICE 04

MODELO DE PROCURAÇÃO

- 1) Pelo presente instrumento de mandato, **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 6.155, 26 de junho de 1980, com sede na Avenida Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.060-090, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 75.076.836/0001-79, administradora do FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA – FUC, instituído nos termos da Lei Municipal nº 4.369, de 25 de setembro de 1972, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, pelo seu Presidente **Ogeny Pedro Maia Neto**, Brasileiro, divorciado, Engenheiro Mecânico, residente em Curitiba, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 810.194.189-87, e pelo Diretor de Mobilidade Urbana, **Sergio Luis de Oliveira**, Brasileiro, solteiro, Administrador, residente em Curitiba, inscrito no CPF sob o nº 662.842.529-00, doravante designada OUTORGANTE, neste ato nomeia e constitui **[INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]**, doravante designado OUTORGADO, de forma irrevogável e irretratável como seu bastante procurador, com poderes para agir em seu nome e representação, com o fim de praticar todos os atos necessários relativos ao Contrato de Administração de Contas, datado de [] de [] de 202[], celebrado entre o OUTORGANTE, o OUTORGADO, o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a **[RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA]**, incluindo, sem limitação, poderes para:
 - (a) Gerir, em nome do Outorgante, as Contas Bancárias, podendo movimentar recursos, fazer pagamentos, realizar investimentos, fazer resgates, dentre outras operações admitidas no Contrato de Administração de Contas; e
 - (b) Acatar ordens oficiais que digam respeito às Contas Bancárias, conforme descritas no Contrato de Administração de Contas, ainda que elas venham a ser posteriormente alteradas, revogadas ou, de outra forma, determinado como não tendo força ou efeito legal.
- 2) Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os respectivos significados a ele atribuídos no Contrato de Administração de Contas.
- 3) Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela OUTORGANTE ao OUTORGADO no Contrato de Administração de Contas.
- 4) Este mandato é celebrado de acordo com o disposto no artigo 684 do Código Civil e, portanto, não pode ser revogado unilateralmente.
- 5) O presente instrumento de mandato será válido até que todas as obrigações atinentes ou relativas ao Contrato de Administração de Contas tenham sido integralmente cumpridas.

Curitiba, [] de [] de 202[].

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

APÊNDICE 04

MODELO DE PROCURAÇÃO

- 1) Pelo presente instrumento de mandato, **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-89, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Vitor Puppi, [nacionalidade, estado civil, profissão, Município de residência, CPF], doravante designada OUTORGANTE, neste ato nomeia e constitui [INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], doravante designado OUTORGADO, de forma irrevogável e irretroatável como seu bastante procurador, com poderes para agir em seu nome e representação, com o fim de praticar todos os atos necessários relativos ao Contrato de Administração de Contas, datado de [.] de [.] de 202[.], celebrado entre o OUTORGANTE, o OUTORGADO, a URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. e a [RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA], incluindo, sem limitação, poderes para:
 - (a) Gerir, em nome do Outorgante, as Contas Bancárias, podendo movimentar recursos, fazer pagamentos, realizar investimentos, fazer resgates, dentre outras operações admitidas no Contrato de Administração de Contas; e
 - (b) Acatar ordens oficiais que digam respeito às Contas Bancárias, conforme descritas no Contrato de Administração de Contas, ainda que elas venham a ser posteriormente alteradas, revogadas ou, de outra forma, determinado como não tendo força ou efeito legal.
- 2) Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os respectivos significados a ele atribuídos no Contrato de Administração de Contas.
- 3) Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelo OUTORGANTE ao OUTORGADO no Contrato de Administração de Contas.
- 4) Este mandato é celebrado de acordo com o disposto no artigo 684 do Código Civil e, portanto, não pode ser revogado unilateralmente.
- 5) O presente instrumento de mandato será válido até que todas as obrigações atinentes ou relativas ao Contrato de Administração de Contas tenham sido integralmente cumpridas.

Curitiba, [.] de [.] de 202[.].

MUNICÍPIO DE CURITIBA

APÊNDICE 05
COMUNICAÇÕES

As PESSOAS AUTORIZADAS de cada uma das PARTES, para os fins do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, são as seguintes, observadas as permissões indicadas adiante para cada PESSOA AUTORIZADA:

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Endereço: [•]

Bairro: [•]

CEP: [•]

PESSOAS AUTORIZADAS do MUNICÍPIO DE CURITIBA conforme permissões indicadas adiante:

Permissões	Acesso ao [•] na Internet e recebimento de qualquer informação das CONTAS BANCÁRIAS ou do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS (via notificação, e-mail ou telefone)	Enviar notificações*
[Nome] CPF: E-mail:	[Sim / Não]	[Sim / Não]
[Nome] CPF: E-mail:	[Sim / Não]	[Sim / Não]
[Nome] CPF: E-mail:	[Sim / Não]	[Sim / Não]

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Endereço: [•]

Bairro: [•]

CEP: [•]

PESSOAS AUTORIZADAS do PODER CONCEDENTE conforme permissões indicadas adiante:

Permissões	Acesso ao [•] na Internet e recebimento de qualquer informação das CONTAS BANCÁRIAS ou do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS (via notificação, e-mail ou telefone)	Enviar notificações*
[Nome] CPF: E-mail:	[Sim / Não]	[Sim / Não]
[Nome] CPF: E-mail:	[Sim / Não]	[Sim / Não]
[Nome] CPF: E-mail:	[Sim / Não]	[Sim / Não]

[RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA]

Endereço: [•]

Bairro: [•]

CEP: [•]

PESSOAS AUTORIZADAS da CONCESSIONÁRIA conforme permissões indicadas adiante:

Permissões	Acesso ao [•] na Internet e recebimento de qualquer informação das CONTAS BANCÁRIAS ou do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS (via notificação, e-mail ou telefone)	Enviar notificações*
[Nome] CPF: E-mail:	[Sim / Não]	[Sim / Não]
[Nome] CPF:	[Sim / Não]	[Sim / Não]

E-mail:		
[Nome]		
CPF:	[Sim / Não]	[Sim / Não]
E-mail:		

[AGENTE DEPOSITÁRIO]

Aos cuidados da [•]

Caixa Postal nº [•]

CEP [•]

[Cidade-Estado]

Email: [•]

Telefone: [•]

Endereço eletrônico: [•]

Caso haja necessidade de alteração de quaisquer das PESSOAS AUTORIZADAS indicadas neste Apêndice, a PARTE interessada deverá enviar uma notificação para as demais PARTES do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

As PARTES concordam, desde já, que caso não ocorra a formalização de alteração das PESSOAS AUTORIZADAS, os recursos poderão ficar bloqueados nas CONTAS BANCÁRIAS no momento do pedido de liberação.

APÊNDICE 06

DADOS DAS CONTAS BANCÁRIAS

APÊNDICE 07

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO AGENTE FINANCEIRO DA UNIÃO

Curitiba, [•] de [•] de 202[•].

Ao

Banco do Brasil S.A.

[endereço]

[cidade]/[UF]

CEP [•]

E-mail: [•]

Att.: [•]

Com cópia para

[•]

Ref.: Vinculação dos Direitos de Créditos Advindos do Fundo de Participações dos Municípios e Instruções de Pagamento

Prezados,

Fazemos referência aos valores percebidos pelo Município de Curitiba (o “**Município**”), oriundos das transferências recebidas a partir do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, em conformidade com o artigo 159, inciso I, “a” e “b”, da Constituição Federal (os “**Recursos Oriundos do FPM**”).

Tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 16.552, de 26 de agosto de 2025, foi autorizada a vinculação de 60% (sessenta por cento) dos créditos decorrentes da conta corrente em que são recebidos os valores pelo **Município** em virtude de transferências do Fundo de Participações dos Municípios – FPM (os “**Recursos Autorizados em Garantia**”).

Sob esse fundamento, foi celebrado o Contrato de Administração de Contas celebrado entre a [SPE] S.A. (a “**Credora**”), o **Município**, a Urbanização de Curitiba S.A. e o [Agente Depositário] (o “**Contrato de Administração de Contas**”), em que parte dos **Recursos Autorizados em Garantia** são dados em garantia pública à **Credora [SPE]**, na qualidade de concessionária de serviços públicos municipais no Município de Curitiba.

Assim, requer-se que o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro da União Federal responsável pela distribuição dos **Recursos Oriundos do FPM** ao **Município**, cumpra com as seguintes instruções:

- (i) que sejam transferidos os **Recursos Autorizados em Garantia**, integralmente e sempre que recebidos, com periodicidade D+0, até o término da vigência do **Contrato de Administração de Contas**, à conta bancária abaixo especificada (a “**Conta Vinculada**”);
- (ii) a **Conta Vinculada**, salvo eventual orientação em contrário, é identificada pelo nº [•], mantida junto à agência [•] do [Agente Depositário], de titularidade;
- (iii) todas as comunicações relativas ao cumprimento das orientações aqui indicadas deverão ser encaminhadas com cópia para a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. e a **Credora**, para além do [Agente Depositário]; e
- (iv) qualquer alteração ou revogação das instruções aqui apresentadas não deverá ser cumprida sem a expressa concordância e anuência por escrito da **Credora**.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: